



junho de 2019

Américo Oliveira Fragoso | aof@vda.pt
Virna Neves | van@vnalawfirm.com

NOVO CÓDIGO DO TRABALHO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Lei n.º 6/2019 de 11 de abril

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 6/2019, que aprova o novo Código do Trabalho de São Tomé e Príncipe ("CT-STP"), e revoga o Regime Jurídico das Relações Individuais de Trabalho, Lei n.º 6/92. Da inovação legislativa ao regime jurídico laboral de São Tomé e Príncipe destacam-se *infra* as **principais alterações**:

- Novas normas relativas aos direitos de personalidade, igualdade e não discriminação dos trabalhadores;
- Obrigatoriedade de o empregador proporcionar formação profissional;
- Novos limites à renovação, cessação antecipada e caducidade da contratação a termo;
- Novos limites ao período normal de trabalho e mudanças no regime de tempo de trabalho;
- Regulação do modo de pagamento da retribuição e inovações no regime do direito a férias;
- Novos benefícios dos trabalhadores, por exemplo, alteração ao regime dos feriados obrigatórios e introdução do subsídio de falecimento;
- Reforço da proteção na parentalidade mediante a estipulação do direito a licenças, dispensas e faltas justificadas, e através da imposição de limites ao despedimento de trabalhadora grávida, puerpera ou lactante;
- Alteração do regime da contratação de menores e de trabalhadores estrangeiros;
- Introdução de regras relativas à contratação coletiva, em particular, a possibilidade da criação de estruturas de representação coletiva e estipulação do direito à greve;
- Alteração das normas relativas à instauração de procedimento disciplinar contra o trabalhador;
- Alterações ao regime de cessação de contrato de trabalho;
- Introdução de normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.

A Lei entra em vigor no dia 10.07.2019.

Poderá consultar a Lei em: http://www.dre.gov.st/resources/documentos/diarios/Dr_2019_n_22_SI.pdf

As equipas de Laboral e da jurisdição de São Tomé e Príncipe encontram-se totalmente disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos sobre as relevantes e estruturais alterações laborais que serão introduzidas pelo novo Código de Trabalho.